

PROVIMENTO Nº 01 DE 12/03/1999 (DOPJ 16/03/1999)

EMENTA: Institui e disciplina a obrigatoriedade do selo de autenticidade nos atos e documentos emanados das serventias judiciais e extrajudiciais no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO O dever do Poder Judiciário de zelar pela segurança, eficiência e confiabilidade dos atos judiciais e dos atos notariais e registrais praticados em regime de serviço público delegado;

CONSIDERANDO enfeixar-se nas atribuições do Tribunal de Justiça o comando fiscalizador da aplicação do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado (Lei Estadual nº 11.404 e alterações posteriores) no que se refere às serventias judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a segurança e confiabilidade dos atos praticados e dos documentos expedidos pelas serventias judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO, finalmente, que idêntica providência tem sido adotada em outros Estados membros da Federação em variados graus de abrangência,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o uso do selo de autenticidade nos atos praticados e nos documentos expedidos pelas serventias judiciais e extrajudiciais do Estado de Pernambuco, nos termos deste Provimento.

Art. 2º - A cada ato praticado pela serventia corresponderá a aplicação de um selo de autenticidade, ainda que um mesmo documentos contenha vários atos.

§ 1º - É facultada a confecção e utilização de séries e padrões diferenciados de selos, bem como de selos múltiplos que correspondam a mais de um ato praticado no mesmo assentamento ou que constem de um mesmo documento.

§ 2º - A aplicação do selo de autenticidade será feita de modo a criar uma vinculação entre o selo e o respectivo ato ou documento, possibilitando identificar a que ato ou documento específico cada selo se refere.

§ 3º - A Corregedoria Geral da Justiça, mediante Provimento específico, que poderá ser complementado por Instruções Normativas e Avisos, disciplinará a aplicação dos selos de autenticidade pelas serventias, bem como os sistemas de distribuição e controle.

Art. 3º - Os documentos expedidos pelas serventias judiciais e extrajudiciais conterão, obrigatoriamente, a expressão "Válido somente com o selo de autenticidade", a identificação e número de matrícula do serventuário que o lavrou e a discriminação dos valores cobrados a título de custas, taxas e emolumentos, ou ainda a expressão

"Ato Gratuito", quando for o caso.

Art. 4º - A contratação para a confecção e impressão gráfica será dos selos será realizada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco por meio de processo licitatório, mediante autorização expressa do Desembargador Presidente.

Art. 5º - Os modelos, cores, dimensões, prazo de validade de uso, características e especificações técnicas de segurança dos selos serão propostos pelo vencedor do processo licitatório de que trata o artigo anterior, observados os requisitos mínimos previstos no respectivo edital, e deverão ser aprovados pelo Conselho da Magistratura antes do início do processo de fabricação.

Art. 6º - As atividades de distribuição, controle e fiscalização dos selos serão exercidas pelo Tribunal de Justiça através da Corregedoria Geral da Justiça, que procederá à conferência, anotação e distribuição às serventias solicitantes, atendendo às suas necessidades, detalhando os quantitativos entregues a cada serventia, especificando-se as séries e números dos selos entregues.

Parágrafo Único - O Tribunal de Justiça poderá optar pela terceirização dos serviços de distribuição e controle dos selos, sob fiscalização da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 7º - As serventias judiciais e extrajudiciais manterão registros permanentes da movimentação diária dos selos, lançando as entradas, saídas e saldo remanescente, e prestarão contas, mensalmente, dos selos recebidos, discriminando o estoque inicial, os selos utilizados, o estoque remanescente e os selos extraviados, avariados ou inutilizados, fazendo a Corregedoria Geral da Justiça publicar Edital de Cancelamento destes últimos no Diário Oficial do Poder Judiciário.

§ 1º - A Corregedoria Geral da Justiça definirá os modelos e formulários de registro de movimentação e de prestação de contas, que poderá ser feita em meio magnético ou "on line", no caso das serventias informatizadas, e fixará os prazos para sua apresentação ao Tribunal de Justiça.

§ 2º - As serventias que não procederem à prestação de contas nos prazos determinados, ou que o fizerem de modo irregular, ficarão impedidas de requisitar novos lotes de selos até a regularização das pendências, independentemente da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 8º - Todos os Titulares de serventias, bem como os responsáveis pelo expediente de unidades vagas serão cadastrados junto ao Tribunal de Justiça para efeito do recebimento, manuseio e uso dos selos de autenticidade, de que serão fiéis depositários até a sua aplicação ou cancelamento.

§ 1º - Os delegatários e os responsáveis pelo expediente de unidades vagas poderão designar pessoas físicas vinculadas aos serviços notariais e de registro para receberem, sob sua responsabilidade, os selos de autenticidade requisitados.

§ 2º - A Corregedoria Geral da Justiça homologará quaisquer alterações no cadastro das entidades que impliquem a substituição do responsável pelo recebimento dos selos.

Art. 9º - É vedado o repasse de selos de uma para outra serventia, salvo motivo relevante ou de força maior, devidamente comprovado, e mediante autorização prévia da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 10 - Enquanto não publicada Instrução Normativa dispondendo sobre a regulamentação do selo de autenticidade, os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 11 - Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, iniciando-se a obrigatoriedade da utilização do selo de autenticidade 10 (dez dias) após o término do processo de licitação, fabricação e distribuição do primeiro lote de selos, mediante

AVISO publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Provimento nº 03/97, de 17.09.97.

Publique-se. Registre-se.

Recife, 12 de março de 1999.

Des. Etério Galvão
Presidente do Conselho da Magistratura

OBS: Aprovado pelo Egrégio Conselho da Magistratura na Sessão de 12 de março de 1999.